



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 341 DATA: 11/01/23

ENCARREGADO: Lailiana

PROJETO DE LEI Nº 003/2023
De 11 de janeiro de 2023

APROVADO
EM 12/01/23

Altera dispositivos da Lei Municipal 2.588/2022, e dá
outras providências.

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.588, de 16 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado em dois salários mínimos mensais, conforme Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, Art. 198, § 9.

Parágrafo único: Fica resguardado aos Agentes Comunitários de Saúde o benefício do §10 do Art. 198 da CF/88, acrescido pela da Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 11 de janeiro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO
Nº 959/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto o presente projeto de lei que trata sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.588, de 16 de agosto de 2022.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Atualmente na redação da lei, consta o valor em vigor da referida remuneração. Porém, entendemos que a alteração proposta se torna mais coerente e evita que sejam necessários ajustes anuais na legislação, já que utilizará como descrição os dois salários mínimos em substituição a descrição de valor.

Assim, pela importância e necessidade da demanda, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 11 de janeiro de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.588/2022 e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.588/2022 e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, tendo em vista que a matéria é de competência do Prefeito, conforme art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

No caso em apreço, a alteração pretendida visa somente corrigir a redação do art. 1º, da mencionada Lei, passando a constar a descrição de dois salários mínimos, em substituição a descrição do valor fixo, o que torna a lei mais coerente.

Dessa forma, não há qualquer óbice na medida pretendida, eis que está de acordo com a Emenda Constitucional 120/2022.

Portanto, se conclui pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei, podendo ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 12 de janeiro de 2023.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695